



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1675/92 DE 15/12/92.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com os formandos do 3º. Ano "C" do curso de Contabilidade da Escola de 2º. Grau "Emir de Macedo Gomes".

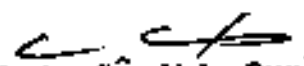
Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei fica limitada ao valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados.

Parágrafo Único - A importância autorizada neste artigo, refere-se a auxílio desta Municipalidade para custear parte das despesas com os formandos do 3º. Ano "C" da Escola "Emir de Macedo Gomes".

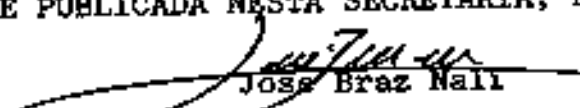
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração